

# **A PSICOLOGIA JURÍDICA E SUA APLICAÇÃO NO AMBITO DO DIREITO PENAL , E A UTILIZAÇÃO DA INIMPUTABILIDADE COMO FORMA DE REDUÇÃO DE PENA.**

**Aline Destefani**

Graduanda na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim - FDCI

**Ticiano Perim**

Professor /Orientador , Pós -graduado em Direito Penal.

## **RESUMO**

O presente artigo apresenta a psicologia jurídica como de extrema relevância para o direito penal, tendo em vista que esta é utilizada como um meio de resolução de casos, e também para ser feito o exame do gênero do indivíduo, identificando assim se o agente pode ser considerado inimputável. O agente do crime tem que estar em sua sanidade mental, se não estiver em sua realidade, na hora que cometer um crime, não pode ser considerado culpado.

## **Abstract**

This article presents legal psychology as extremely relevant to criminal law, considering that it is used as a means of resolving cases, and also to examine the individual's gender, thus identifying whether the agent can be considered unaccountable. The criminal agent must be sane, if he is not in his reality, when he commits a crime, he cannot be considered guilty.

**Palavras chaves** : Inimputabilidade , Direito penal , psicologia jurídica.

## 1 INTRODUÇÃO

Quando se pensa na Psicologia e seus primórdios, tem-se o consenso de que sua origem científica ocorre no século XIX, a partir de W. Wundt, criador do primeiro laboratório de Psicofisiologia, na Alemanha, com o objetivo de estudar a experiência mediata e imediata do ser humano, referendado na metodologia científica. Naquele momento inicial, Wundt se concentrou na observação e matematização daquilo que ele concebia como sendo a expressão da consciência humana, rompendo com a Psicologia filosófica da época. Entretanto, a partir da reflexão crítica de que todo conhecimento científico é construído num determinado contexto histórico, de ações e contradições, que viabilizam o seu surgimento, estaremos direcionando a história do saber-fazer psicológico um pouco antes. A psicologia jurídica na área criminal, atua na identificação do perfil do indivíduo, sendo assim ela é fundamental para que seja esclarecido o comportamento do criminoso, e qual perturbação mental ele tem, para que sejam evitados de serem cometidos outros crimes posteriormente. Desde a infância o indivíduo já tem traços comportamentais perceptíveis, e que muitas vezes acaba passando despercebido, e somente é visível, quando de fato é consumado o crime. Diante disso é de extrema importância que a psicologia jurídica esteja junto com o direito na ação de julgamento do criminoso. Haja vista que a pessoa, não deve ser julgada pela sociedade como um criminoso, mas sim como um doente mental.

É utilizada também em um julgamento, para que o indivíduo tenha o melhor tratamento possível diante do seu transtorno, para que não seja prejudicado, e nem desfavorecido diante de um tribunal. Através da oitiva de testemunhas e relatos há de se constatar se o agente estava em si consciência quando teve a conduta delituosa.

A avaliação psicológica é feita por meio de testagem, perguntas, estudo do indivíduo, como é a sua interação com sua família, traumas que teve no passado, entrevistas, e algumas análises de comportamentos. Todos esses são feitos com base no perfil de cada indivíduo, que podem ser tratados de forma diferente. Esse tratamento é de extrema importância, para a reinclusão do indivíduo na sociedade, visto que muitos sofrem preconceitos, por ter algum distúrbio mental, e não são vistos com bons olhos pela sociedade.

## **2. Conceito , fundamento e a importancia da psicologia juridica na imputabilidade penal.**

### **2.1 Conceito**

a Psicologia Jurídica consiste na aplicação dos conhecimentos psicológicos aos assuntos relacionados ao Direito. Esta é uma área de especialidade da Psicologia e, por essa razão, o estudo desenvolvido na mesma deve possuir uma perspectiva psicológica que resultará em um conhecimento específico. No entanto, para atingirmos nosso objetivo, podemos nos valer de todo o conhecimento produzido pela ciência psicológica. A definição de Psicologia Jurídica e de seu objeto de estudo suscita a mesma inquietação de se definir, praticamente, todas as áreas das ciências humanas. Contudo, temos a definição dada pelo Colégio Oficial de Psicólogos de Madri, que diz que a Psicologia Jurídica é “um campo de trabalho e investigação psicológica especializada cujo objeto é o estudo do comportamento dos atores jurídicos no âmbito do Direito, da Lei e da Justiça” (Colégio Oficial de Psicólogos da Espanha, 1998). Citamos também a explicação de Popolo (1996) de que a Psicologia Direito e Psicologia tratam do mesmo objeto, ou seja, o comportamento humano. O primeiro é entendido como o conjunto de regras que busca regular esse comportamento, delimitando condutas, através das Leis e formas de solucionar conflitos. A outra tenciona compreender este mesmo comportamento, que o Direito regula e delimita. A Psicologia entende a singularidade, a subjetividade do ser humano, de acordo com cada caso. Já o sujeito do Direito é um sujeito consciente, que segue ou não as leis estabelecidas pelo ordenamento jurídico, de acordo com sua sanidade ou não ou seu desejo ou não de cumpri-lo.

### **2.2 Fundamento**

Fazer a saúde mental do preso ser priorizada como algo extremamente importante, não somente para o próprio indivíduo, mas também para a sociedade, porque quando

o agente comete o crime, devido a um problema mental, que muitas vezes ele nunca ao menos teve um auxílio durante a vida toda, para ajudar no tratamento. Se ele não tiver um tratamento adequado, pode continuar a cometer condutas delituosas, portanto a psicologia jurídica deve servir de auxílio ao direito penal, não só na resolução de casos, mas também na saúde do agente. A pesquisa aplicada, terá o objetivo da solução do problema em específico, e será relevante para demonstrar a importância da psicologia jurídica e sua atuação no direito penal brasileiro, e o quanto seu uso será benéfico para o indivíduo inimputável, e o julgamento que recebe da sociedade. A psicologia jurídica e a inimputabilidade têm que ser usadas de forma a melhorar esse entendimento, que o indivíduo com problema de saúde mental, tem que ter um tratamento diferente, diante da justiça a ser aplicada nos casos em que é praticado a conduta delituosa. Uma pessoa que age, sem estar mentalmente no seu estado de razão, mas sim na emoção, não deve ser penalmente ter o mesmo tratamento.

Para Minkowsky a psicopatologia e um modo de abordar os doentes mentais:

Também concebe a psicopatologia como um modo de abordar as funções perturbadas. Procura compreender os distúrbios subjacentes, ligados à personalidade inteira, atingida em sua estrutura e seu modo de existir. Não se trata de descrever os sintomas sem analisar sua significação. Só descrevendo alterações de memória, percepção, consciência, não indicamos significado algum da respectiva alteração, que só tomaria sentido dentro de uma estrutura. A descrição não mereceria o nome de sintoma. E as síndromes psiquiátricas não são apenas um grupo de sintomas que coexistem com regularidade e revelam assim sua origem comum. (MINKOWSKY,1966)

Para o direito penal, valem as regras de inimputabilidade do artigo 26 do Código Penal:

Art.26. É isento de pena o agente que, por doença mental incompleta ou retardada, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental

incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determina-se de acordo com esse entendimento.

Em outras palavras, para ser comprovado a inimputabilidade necessita da existência de uma doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado juntamente com a absoluta incapacidade de, ao tempo da ação ou da omissão, entender o caráter ilícito do fato por isso a doutrina entende que para a concepção da inimputabilidade necessita do critério biopsicológico.

De acordo com Pinheiro, 2019, p 33.

A predisposição genética que marca a relação entre fatores genéticos e comportamentos criminoso. Existem estatísticas que apontam para o fato de que condenados a delitos graves, é maior dentre aqueles cujos pais também já delinquiram. No entanto existem importante objeções a essa hipótese, no sentido de que as pessoas com deficiências mentais podem escolher determinado modelo de conduta inadequada com maior facilidade; essas pessoas se expõe mais, portanto, é maior a possibilidade de cometerem mais crimes; esses indivíduos são muitas vezes tratados de uma forma que pode funcionar como estímulos para a pratica de atos delituosos.

### **2.3 Importancia da psicologia juridica na imputabilidade penal.**

O conceito da imputabilidade decorre do que chamamos de “conceito analítico do crime”. Para que uma conduta configure um crime, é preciso que seja típica, ilícita e culpável. Veja: o crime é um todo unitário, mas composto de estruturas, partes constitutivas que permitem analisar cada conduta dentro de seu caso concreto. A imputabilidade é a plena capacidade de o agente entender a ilicitude de sua conduta e, com essa compreensão, querer agir. Apenas diante desta situação é possível que o agente seja criminalmente responsabilizado (punido) por seus atos.

Compreende, assim, aspectos intelectivos – capacidade de compreender a ilicitude do fato – e de determinação da vontade – capacidade de atuar conforme esta compreensão. As causas de exclusão de imputabilidade se configuram, portanto, quando o agente não tem controle sobre algum destes aspectos, e são previstas nos arts. 26 a 28 do Código Penal e no art. 45 da Lei nº 11.343/2006: doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado; menoridade; embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior, e dependência de substância entorpecente.

A imputabilidade era vista de forma ampla, onde dizia se tratar de um pensamento referente a um fato futuro, considerado possível, logo, para Francesco Carrara (1971), a imputação se trata do juízo realizado sobre um fato já ocorrido, em que se contempla um conceito puro, e uma realidade. No entanto, é preciso que esse conceito seja trabalhado de forma mais específica, dando um enfoque maior para os elementos da culpabilidade, assim, a imputabilidade passa a ser vista como a capacidade de culpabilidade, e por consequência a idoneidade de ser culpável. O afastamento da culpabilidade por inimputabilidade por saúde mental, não é bem vista na sociedade, muitas pessoas pensam, que a pessoa que cometeu o delito e tem distúrbio mental, tem que ser julgado da mesma forma que outro indivíduo que age criminosamente em seu perfeito estado de consciência. Mas não é assim, que deve ser o julgamento, tendo em vista que doença mental deve ser tratada, e não julgada.

Considerando que a culpabilidade trata-se de um juízo de reprovação e que somente o agente que pratica uma conduta típica e antijurídica pode ser responsabilizado, conforme explica Mirabete e Fabrini (2007, p. 263), “a imputação exige que o agente seja capaz de entender a ilicitude de sua conduta e de agir de acordo com esse entendimento”. Desse modo, aqueles que não têm uma estrutura psíquica suficientemente capaz para entender a ilicitude e as consequências de seus atos são considerados inimputáveis pela legislação pátria. Para Capez (2017, p. 326), a imputabilidade apresenta dois aspectos distintos, o intelectivo e o volitivo. O primeiro trata-se da capacidade de entendimento, enquanto o volitivo a faculdade de controlar e comandar a própria vontade. Porquanto, ausente um desses elementos, o agente não pode ser responsabilizado por seus atos. Para Nucci (2016, p. 514) doença mental: Trata-se de um quadro de alterações psíquicas qualitativas, como a

esquizofrenia, as doenças afetivas (antes chamadas de psicose maníaco-depressiva ou acessos alternados de excitação e depressão psíquica) e outras psicoses.

O conceito deve ser analisado em sentido lato, abrangendo as doenças de origem patológica e de origem toxicológica. Já o desenvolvimento incompleto ou retardado, é definido pelo autor (2016, p. 514) como sendo a capacidade de compreensão limitada do fato ilícito ou da ausência de capacidade de se autodeterminar, conforme o precário entendimento, tendo em vista que o agente ainda não atingiu sua maturidade intelectual e física, dentre as causas o autor aponta a idade, ou ainda algumas características pessoais do agente, como por exemplo, o surdo, sem nenhuma possibilidade de comunicação.

## **1.2 Tratamento adequado**

O art. 26 do Código Penal trabalha o destino do indivíduo considerado inimputável ou semi-imputável. O caput do artigo diz que o inimputável é o sujeito que, devido à doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender que estava praticando um fato ilícito, ou seja, contrário ao direito, sendo, então, isento de pena. Já o semi-imputável, segundo o parágrafo único do art.26, sofre uma redução de pena imposta se ao tempo da ação ou omissão, possuía alguma perturbação mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado. A diferença básica entre o caput do art. 26 e seu parágrafo único, é o conceito de perturbação mental. Essa perturbação seria uma possibilidade de que, ao meio da confusão mental, o agente ainda tivesse certa compreensão do ato praticado. Enquadrar o psicopata nesse sentido, seria admitir que o preso, ao ingressar no sistema carcerário, seria submetido imediatamente a perícia a fim de avaliar suas condições pessoais e individualizar sua execução da pena, com o devido trabalho a ser por ele realizado, bem como grupos de ajuda e recuperação psicológica. Após, ao alcançar o tempo necessário para progressão de regime ou livramento condicional, seria novamente avaliado por meio do exame criminológico. O direito penal e a inimputabilidade precisam da psicologia jurídica, para poder fornecer o tratamento adequado agente com problema na saúde mental, e este ser tratado da maneira correta, tendo vista que durante o ato da conduta delituosa o agente não está em plena consciência dos seus atos, sendo assim de acordo com o que está descrito

no código penal brasileiro, o agente deverá ser isento de pena, já que não tem a capacidade de entender a ilicitude do ato.

O Psicólogo Jurídico trabalha no paradigma da interdisciplinaridade, que pressupõe que as demandas atendidas no âmbito da Justiça são complexas e precisam ser conhecidas em suas diversas dimensões, objetiva e subjetivamente. A intervenção de uma equipe interprofissional implica reconhecer o indivíduo como um sujeito singular, conhecendo o conjunto de suas características pessoais e sociais, no que diz respeito as pessoas com deficiência, sempre será avaliado a espécie de cada transtorno, e qual tratamento deverá ser aplicado para cada indivíduo, tendo em vista que, cada pessoa tem uma reação diferente. A inimputabilidade tem que ser avaliada com cautela, por profissionais que realmente estejam aptos, para darem laudos a esses indivíduos. Portanto quando constatado que realmente ocorre a periculosidade desse agente para a sociedade diante de transtorno mental, o indivíduo é encaminhado para tratamento, para que possa ser reinserido novamente no convívio da sociedade. (Pinheiro, 2019). A proposta de reabilitação do criminoso, bem como a busca por alternativas efetivas que possam encontrar investimentos políticos e subsequente redução da incidência de crimes (...). A resposta ao criminoso violento e suas ações, portanto, é dada pela punição rápida e severa, para que desta forma esteja garantida, a segurança pública. (MATHIAS, 2009).

No que diz respeito a modalidade do delito, outra interface entre o direito e a psicologia dá-se relativamente á intencionalidade do ato. Este pode ser culposos, sendo o resultado involuntário e doloso – em que ocorre ato voluntário com resultado intencional.

O delito culposos pode se apresentar de três formas; por meio da imprudência, quando o agente se excede na prática de determinado ato, por exemplo, quando dirige em velocidade acima da permitida em determinada rua –da negligencia – quando o agente faz menos do que devia, ou se omite de uma prática que era responsável.

“A psicologia jurídica pode ser definida como o estudo do comportamento juridicamente relevante de pessoas e grupos em um ambiente regulado pelo direito. Também pode ser definido como o estudo do nascimento, da evolução e da modificação da regulação jurídica, de acordo com o interesse dessas pessoas e grupos sociais.” (Pinheiro, 2019, p.33).

O trabalho do psicólogo jurídico é de extrema relevância para a redução de pena, pois é este profissional que irá atribuir o grau de sanidade mental, em que o indivíduo estava no momento do crime.

A Psicologia Jurídica precisa abarcar perspectivas que venham a atender as exigências de determinado corpo jurídico, dessa forma, seu escopo é evidenciar aspectos psicológicos do sujeito avaliado para uma demanda específica. Cabe ao profissional compreender as particularidades da avaliação psicológica no meio jurídico. (GONÇALVES; HUTZ, 2020). A Psicologia Jurídica, por se tratar de uma área recente no sentido de produção científica, está cada vez mais, ganhando espaço no meio acadêmico, por ser uma área de amplo estudo, e que vem crescendo cada vez mais no âmbito jurídico. (MOREIRA; SOARES, 2019)

Ao falar sobre inimputabilidade, é importante compreender inicialmente a diferença entre normalidade e patologia. A justiça é o órgão capaz de determinar o padrão de funcionamento normal de uma sociedade e equipara a normalidade com a maturidade, o estado de saúde e a capacidade cognitiva. Um sujeito que age de acordo com o esperado, para o direito, pode então ter pleno exercício de seus direitos e deveres, e ser responsável por seus atos. (BARROS; CASTELLANA, 2020). O juiz utiliza as provas testemunhais para conhecer retrospectivamente o fato, através do relato subjetivo o sujeito dirá o que sabe e viu na situação do crime. Ao ouvir familiares e conhecidos do réu na fase processual penal, o juiz realiza a apuração dos fatos através do testemunho, mas diferente do citado anteriormente, com essas testemunhas ele procura tomar conhecimento das condutas adotadas pelo sujeito antes e depois do fato, além de poder receber atestados psicológicos ou psiquiátricos que deflagram a possibilidade de o sujeito estar acometido por transtorno mental. (LIMA, 2019)

As avaliações psicológicas individualizadas, previstas em lei, são inviáveis nos presídios brasileiros em razão das superpopulações existentes. Pelo mesmo motivo, proporcionar um “tratamento penal” aos apenados ou estabelecer outro tipo de relações institucionais com os demais funcionários, internos e/ou seus familiares são tarefas difíceis para os psicólogos que trabalham junto ao sistema carcerário. (Kolker 2004 p.167)

O psicólogo jurídico deve estar apto para atuar no âmbito da Justiça considerando a perspectiva psicológica dos fatos jurídicos; colaborar no planejamento e execução de políticas de cidadania, Direitos Humanos e prevenção de violência; fornecer subsídios ao processo judicial; além de contribuir para a formação, revisão e interpretação de leis. (LEAL, 2008, p. 183)

Conforme reportagem feita no Manicômio Judiciário de Franco da Rocha (TAVOLARO, 2004, p. 76) Há alguns traços característicos entre os pacientes. Um deles é referir-se aos delitos pelo artigo do Código penal em que foram processados ou para os quais apresentam sua versão. Outro sintoma da doença é figurar como vítima. A maioria, porém, foi condenada como medida de segurança, por ser considerada inimputável pela Justiça. O laudo de insanidade mental, nesses casos, comprovou que o preso teve a capacidade de entendimento e determinação abolida no momento do crime. Outra parte enlouqueceu enquanto cumpria pena nas cadeias do sistema penitenciário.

De acordo com Cozby (2009), o método científico em ciências do comportamento possui quatro objetivos gerais que norteiam todas as investigações realizadas nessa área: descrever o comportamento, predizê-lo, determinar suas causas e compreender ou explicar um determinado comportamento.

A avaliação psicológica é um processo técnico e científico realizado com pessoas ou grupos de pessoas que, de acordo com cada área do conhecimento, requer metodologias específicas. Ela é dinâmica e constitui-se em fonte de informações de caráter explicativo sobre os fenômenos psicológicos, com a finalidade de subsidiar os trabalhos nos diferentes campos de atuação do psicólogo. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2007, p. 8).

Segundo Kendra Kerry: As atividades do psicólogo forense são limitadas em seu escopo e no tempo de atuação. Um psicólogo forense pode desempenhar um papel específico em um caso individual, determinando se um suspeito é passível de sofrer as penas da lei, ou seja, se a sua pena deve ou não ser atenuada devido a transtornos mentais. Diferentemente da clínica psicológica, em que o cliente procura de forma voluntária assistência ou avaliação, um psicólogo forense tipicamente lida com clientes que não estão em liberdade. Isto pode tornar o trabalho cotidiano tipicamente, as atividades do psicólogo forense são limitadas em seu escopo e no tempo de

atuação. Um psicólogo forense pode desempenhar um papel específico em um caso individual, determinando se um suspeito é passível de sofrer as penas da lei, ou seja, se a sua pena deve ou não ser atenuada devido a transtornos mentais(...)

Diferentemente da clínica psicológica, em que o cliente procura de forma voluntária assistência ou avaliação, um psicólogo forense tipicamente lida com clientes que não estão em liberdade. Isto pode tornar o trabalho cotidiano muito mais difícil, já que a pessoa geralmente se recusa ao contato, ao diagnóstico ou tratamento. Muito mais difícil, já que a pessoa geralmente se recusa ao contato, ao diagnóstico ou tratamento. (p. 102)

Segundo Silva (2003), (...) a verdade que o psicólogo jurídico intenciona desvendar nunca é inteira, e sim, parcial, subjetiva, idiossincrática. Essa intenção da busca pela verdade parece refletir uma “pressão” para que o psicólogo participe do conflito expresso no “discurso jurídico”. Segundo Silva (2003) a verdade que o psicólogo jurídico intenciona desvendar nunca é inteira, e sim, parcial, subjetiva, idiossincrática. Essa intenção da busca pela verdade parece refletir uma “pressão” para que o psicólogo participe do conflito no “discurso jurídico”. É necessário que o profissional de Psicologia tenha uma postura coerente com suas funções, uma vez que o discurso da Psicologia é auxiliar o Direito de modo complementar, devendo, portanto, marcar a diferença e assumir responsabilidades somente pela área que lhe compete, em seus aspectos conscientes e inconscientes. (P. 82).

Dessa forma, BONGER (apud in LEAL, p.174, 2008) explicita a importância de se conhecer as formas de delito e de delinquente quando afirma que: “para a polícia é útil saber quais são os tipos psicológicos mais suscetíveis ao cometimento de determinado tipo de delito. Também é importante que os promotores e juízes conheçam o grau de perigo para a segurança pública que é inerente a certos tipos de delinquentes, a fim de fixarem as penas e demais medidas corretivas”.

## **CONCLUSÃO**

O trabalho apresentado é fruto de uma pesquisa, que tem a natureza aplicada e uma abordagem qualitativa na solução do problema dos reflexos que a extinção da culpabilidade pela inimputabilidade do agente que tem problema saúde mental causa

na sociedade. Tem o objetivo descritiva, no qual vai ser descrito as situações em que a psicologia jurídica tem extrema importância para o direito penal brasileiro. No procedimento do presente trabalho irá ser usadas referências bibliográficas de autores renomados. Terá uma abordagem qualitativa, no qual irá indicar os fenômenos causadores do distúrbio mental do indivíduo, e a posição da psicologia com relação ao fato da sanidade do criminoso ser excludente da culpabilidade, e o porquê a sociedade não deve ver o agente como um criminoso igual aos outros, mas com o direito do tratamento diferente, conforme está garantido em lei. Não se nega em toda elaboração do texto que o doente mental, mesmo aquele que cometeu um injusto penal, é pessoa diferenciada por sua anomalia psíquica, e, por tanto, deve ser tratada com especial atenção em consonância com uma política criminal que, ao mesmo tempo que aplica uma sanção penal – medida de segurança, deve levar em consideração o caráter da pessoa com necessidade de tratamento terapêutico/curativo, atributos da prevenção especial do instituto estudado. O cenário exibido também traz à tona maior probabilidade de reincidência para criminosos com esse tipo de transtorno, já que são identificados fatores cruciais em seu comportamento, como a ausência de remorso e o desejo de repetição. Essas características dificultam a ressocialização do condenado, tendo em vista o risco à segurança social. Após essa apresentação de conceitos e práticas de ambas as disciplinas, parecem estar claros o quanto as duas estão entrelaçadas, tanto na conduta jurídica quanto psicológica e social. Tendo assim o capítulo cumprido com seus objetivos principais, além de lançar luz sobre os possíveis processos psicológicos que subjazem um problema de segurança pública, como a reabilitação carcerária, evidenciando estudos que avaliaram dois modelos

diferentes de reabilitação e suas características específicas. Cabe ressaltar, que apesar de extensa e aprofundada discussão e análise sobre a temática, a mesma não se encerra aqui, dado tamanha importância e relevância social.

### **Referências Bibliográficas**

GOES Júnior, C. M. (2012). A importância da psicologia criminal na investigação Salvador: Cogito. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cogito/v13/v13a05.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2023.

LEAL, Liene Martha. Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação. Revista Diversa, Belo Horizonte, MGv. 1, n. 2, p. 171-185, jul/dez. 2008.

JESUS, F. Breve histórico da psicologia jurídica. In F. Jesus. Psicologia aplicada à justiça. São Paulo, 2001.

MIRANDA, Márcia Mathias de. A reabilitação do criminoso no discurso norte-americano: uma proposta alternativa ao cárcere duro. Radar ciência, 2019.

Carvalho, S. (2004). O papel da perícia psicológica na execução penal. In H. S. Gonçalves & E. P. Brandão. Psicologia jurídica no Brasil (pp.141-155). Rio de Janeiro: NAU Editora.

Rovinski, S. L. R. (2002). La psicologia jurídica em Brasil. In J. Urra. Tratado de psicología forense (pp.661-665). Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores.

Modena, S. L. (2007). A importância da avaliação psicológica na definição de inimputabilidade. Monografia não-publicada, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

SILVEIRA, Rosa Maria. Perícia: O papel do psicólogo. Periódico Integração ensino-pesquisa-extensão. Ano IX, n.35, p.280-28, 2003.

SILVA, Leila; ASSIS, Cleber. Imputabilidade penal e a atuação do psicólogo jurídico como perito. Direito em debate– Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí. Rio Grande do Sul. Ano XXII nº 39, jan-jun. p. 122- 143, 2013.

LAGO, Vivian de Medeiros et al. Um breve Histórico da Psicologia Jurídica no Brasil e SEUS Campos de Atuação. Estud.psicol. (Campinas) [online]. vol.26. Nº4, p. 483-491, 2009.

BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. L. T. Psicologias - uma introdução ao estudo de Psicologia. São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: 2005.

DUMONT, L. O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

MANCEBO, D. Indivíduo e Psicologia: gênese e desenvolvimentos atuais. In: MANCEBO, D; JACÓ-VILELA, A. M. (Orgs.) Psicologia Social: abordagens sóciohistóricas e desafios contemporâneos. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999.



